

Lei nº 85 de 13 de outubro de 1977.

BRM

38

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em ~~cr\$~~ 1.393.000,00 (Um milhão, trezentos noventa e três mil cruzeiros) fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos, de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES ~~cr\$~~ 742.700,00

Receitas Tributárias ~~cr\$~~ 7.600,00

Receita Patrimonial ~~cr\$~~ 500,00

Transferências Correntes ~~cr\$~~ 731.300,00

Receitas Diversas ~~cr\$~~ 12.900,00

RECEITA DE CAPITAL ~~cr\$~~ 650.700,00

Transferências de Capital ~~cr\$~~ 650.700,00

TOTAL ~~cr\$~~ 1.393.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na

dos quadros analíticos constantes dos anexos II (a, b, e e d) e II (a e b), conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração	
10 - Câmara Municipal	cr\$ 44.000,00
Prefeitura	cr\$ 1349.000,00
21 - Secretaria	cr\$ 153.000,00
22 - Setor de Fazenda	cr\$ 134.000,00
23 - Setor de Educação	cr\$ 197.000,00
24 - Setor de Saúde	cr\$ 135.000,00
25 - Serv. Urbanos Obras Públicas	cr\$ 620.000,00
26 - S. M. E. R.	cr\$ 110.000,00
Total	cr\$ 1.393.000,00

II - Despesas por Limcoço de Governo:	
01 - Legislativa	cr\$ 44.000,00
03 - Administração e Planejamento	cr\$ 201.000,00
04 - Agricultura	cr\$ 150.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	cr\$ 24.000,00
08 - Educação e Cultura	cr\$ 347.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$ 130.000,00
13 - Saúde e Saneamento	cr\$ 325.000,00
15 - Assistência e Previdência	cr\$ 62.000,00
16 - Transporte	cr\$ 110.000,00
TOTAL	1.393.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal,

utilizando como recursos o definido no item II do § 1.º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas (financeiros) financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1.º, combinando com o § 3.º ambos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. (mil novecentos e sessenta e quatro.)

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no [II] do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas (nes) necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de créditos classificados como receita de capital.

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1978 revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa, 13 de outubro de 1977.

Guiz Gonzaga Batista
Prefeito Municipal.